

**AO MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL– SANTA CATARINA**

Recuperação Judicial Nº 5076334-04.2025.8.24.0023/SC

J. PINHEIRO TOLENTINO FILHO LTDA, já qualificada nos autos do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, por seus procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho proferido no evento 36, apresentar a presente **EMENDA À PETIÇÃO INICIAL** pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do despacho proferido por este Juízo, foi determinada a emenda da petição inicial para complementação documental, com fundamento no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, especialmente quanto aos seguintes documentos:

- Declarações de Imposto de Renda do sócio administrador;
- Certidões estaduais (RS, SC e MS);
- Certidões municipais (Passo Fundo, Florianópolis e Campo Grande).

Em estrito cumprimento à determinação judicial, a recuperanda junta nesta oportunidade:

a) Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física do sócio administrador referentes aos exercícios:

- 2022/2023
- 2023/2024
- 2024/2025

b) Certidões estaduais de débitos tributários:

- Estado de **Santa Catarina**
- Estado do **Rio Grande do Sul**

c) Certidões municipais:

- **Passo Fundo/RS**
- **Florianópolis/SC**
- **Campo Grande/MS**

Dessa forma, **todas as exigências documentais foram integralmente atendidas**, à exceção da **certidão estadual do Estado do Mato Grosso do Sul**, cuja emissão não foi possível por circunstâncias alheias à vontade da recuperanda.


2. DA IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Ao tentar emitir a certidão de débitos tributários do Estado do Mato Grosso do Sul, o sistema da Secretaria de Fazenda daquele ente federativo indicou pendência vinculada à CDA nº 330641/2024, o que impede a emissão automática da certidão.

Conforme demonstram os prints anexados, o próprio sistema informa que: “Guias para pagamento (DAEMS) de débitos inscritos em dívida ativa devem ser solicitadas diretamente na Procuradoria-Geral do Estado.”

Diante disso, a recuperanda não possui acesso direto à guia de pagamento ou aos procedimentos necessários à regularização, dependendo necessariamente de providência administrativa a ser adotada pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

← → ↻ servicos.efazenda.ms.gov.br/dia/DividaAtiva/EmissaoDaemsDIA/AbertoAoPublico

 **Dívida Ativa**

Emissão de DAEMS temporariamente bloqueada!

Favor entrar em contato com a regional e/ou PCDA para solicitar uma guia para pagamento.
Para mais informações de contato ou endereços, acessar página da PGE clicando [aqui](#)

 **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**
Informações Fiscais

Usuário: 16434831000101 - J. PINHEIRO TOLENTINO FILHO LTDA

[Principal](#) [Sair](#)

Pendências

[Menu de Opções](#)

[Imprimir](#)

Omissão Recolhimento (0) Débitos (1) Pendências Cadastro (0) Omissão Declaração (0) Divergências (0)

Tipo	Documento Pesquisado	Número	Situação	Pagar
CDA NT	16434831000101	330641/2024		Pagar

Visualizando 1 - 1 de 1

 **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**
Informações Fiscais

Usuário: 16434831000101 - J. PINHEIRO TOLENTINO FILHO LTDA

[Principal](#) [Sair](#)

Pendências

[Menu de Opções](#)

⚠️ Guias para pagamento (DAEMS) de débitos inscritos em Dívida Ativa, devem ser solicitadas somente na Procuradoria - Geral do Estado.
Para endereços e telefones: <https://www.pge.ms.gov.br/fale-conosco/>

[Imprimir](#)

Omissão Recolhimento (0) Débitos (1) Pendências Cadastro (0) Omissão Declaração (0) Divergências (0)

Tipo	Documento Pesquisado	Número	Situação	Pagar
CDA NT	16434831000101	330641/2024		Pagar

Visualizando 1 - 1 de 1

Em razão dessa limitação do próprio sistema estadual, foi encaminhada solicitação formal por e-mail à SEFAZ/PGE do Estado do Mato Grosso do

Sul, requerendo a emissão da guia ou os esclarecimentos necessários para regularização da pendência e posterior emissão da certidão.

3. DA BOA-FÉ E DA DILIGÊNCIA DA RECUPERANDA

Trata-se, portanto, de situação que depende exclusivamente de providência de terceiro, qual seja, a Administração Pública Estadual, razão pela qual não é possível à recuperanda obter o documento neste exato momento, apesar das diligências já adotadas.

Cumprido destacar que a recuperanda não permaneceu inerte, tendo buscado imediatamente a regularização da situação junto ao órgão competente, aguardando apenas o retorno administrativo para a adoção das providências necessárias.

4. DO PEDIDO DE PRAZO COMPLEMENTAR PARA JUNTADA DA CERTIDÃO

Considerando que a recuperanda cumpriu praticamente integralmente a determinação judicial; a pendência restante depende de providência administrativa de órgão público; já foi formalmente solicitada a regularização junto à SEFAZ/PGE do Estado do Mato Grosso do Sul, requer-se a Vossa Excelência que seja concedido prazo complementar razoável para juntada da certidão estadual do Mato Grosso do Sul, tão logo seja disponibilizada pelo órgão competente.

Tal medida prestigia os princípios da boa-fé processual, cooperação e primazia do julgamento de mérito, evitando-se prejuízo ao processamento da recuperação judicial por circunstância totalmente alheia à vontade da recuperanda.

5. REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

1. Seja recebida a presente emenda à petição inicial, com a juntada da documentação ora apresentada;

2. Seja reconhecido o cumprimento substancial da determinação judicial, restando pendente apenas a certidão estadual do Mato Grosso do Sul;
3. Seja concedido prazo complementar para juntada da referida certidão, tão logo seja disponibilizada pela SEFAZ/PGE daquele Estado;
4. Após, seja intimado o perito responsável pela constatação prévia, nos termos do despacho, para manifestação quanto à suficiência da documentação apresentada.

Florianópolis, 6 de março de 2026.

Marcelo de Faria Corrêa Andreatta

OAB/RS 92.661

Luiz Felipe Gonçalves

OAB/SC 34.730